



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx Nº 1190-S7.Aux1/S7/Gab
EB: 64218.014096/2023-25

URGENTÍSSIMO

Brasília, 14 de julho de 2023.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr. Ordenadores de Despesas - CIRCULAR

Assunto: Pagamento benefício auxílio pré-escolar (DETERMINAÇÃO)

Anexos:

- 1) PARECER_n._00103-2023-CONJUR-MD-CGU-AGU;
- 2) DIEx_334_- _SEF_- _23_JUN_23_- _marco_temporal_auxílio_pré-escolar; e
- 3) ADVOCACIA-GERALDAUNIÃOCONSULTORIA-GERALDAUNIÃ.

1. Versa o presente expediente acerca do pagamento do benefício do auxílio pré-escolar.

2. O parecer da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO nº 00103-2023-CONJUR-MD-CGU-AGU, datado de 13 Abr 23 (anexo), enviado ao Comando do Exército por intermédio da COTA n. 00118/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, datado de 04 Abr 23 (anexo), estabelece de forma sucinta o que se segue:

a. O militar das Forças Armadas, ativo ou inativo, possui o direito ao pagamento do auxílio pré-escolar desde o nascimento de seu dependente e até que complete 5 (cinco) anos de idade. No caso de adoção, o direito às parcelas do benefício deve incidir a partir da data em que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Em ambos os casos, em se tratando de requerimento tardio, é dever da Organização Militar observar a prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, bem como a disponibilidade orçamentária;

b. No caso de ingresso nas Forças Armadas, o pagamento do auxílio pré-escolar deverá ser efetuado a partir do mês em que o militar entrou em exercício na Organização Castrense, observando-se, da mesma forma, a prescrição quinquenal das parcelas e a disponibilidade orçamentária;

3. A SEF por intermédio do DIEx Nº 334-ASSEJUR/SSEF/SEF de 23 Jun 23 (anexo)

também se manifestou sobre o tema, estabelecendo:

No tocante à dúvida a respeito dos “militares que já recebem o benefício (com filhos maiores do que 5 anos)” e “militares que deixaram de receber o benefício (quando os filhos completaram 6 anos)”, até a presente data, não há qualquer orientação oriunda da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa ou do Comando do Exército a respeito de devolução de valores - o que será oportunamente informado caso seja necessário.

No entendimento desta Secretaria, trata-se de valores recebidos de boa-fé conforme entendimento e regras vigentes, razão pela qual a atual diretriz enseja somente a supressão de pagamentos realizados além dos parâmetros fixados, conforme marco temporal já indicado. Não obstante, eventuais dúvidas deverão ser submetidas à apreciação do Centro de Controle Interno, cujo rol de competências contempla a análise de questões afetas a eventuais danos ao erário e respectivos marcos temporais.

4. Ainda, no DIEx supracitado, a SEF informou que o marco temporal a ser considerado para o término do auxílio pré-escolar é a data em que a Organização Militar (OM) recebeu oficialmente o comunicado a respeito das teses uniformizadas por intermédio do PARECER nº 00103/2023/CONJUR-MD/CGU/AGU.

5. Considerando o disposto nos documentos citados, fica estabelecido o seguinte:

a. o marco temporal para o benefício do auxílio pré-escolar vai desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade (até completar 5 anos). Em consequência, no pagamento do mês de Jul/23 (valorização Ago/23), as Unidades Gestoras (UG) deverão executar o corte de todos os benefícios dos dependentes dos militares ativos e inativos que excederem esse prazo (SIPPES e SIAPPES), bem como o reajuste às novas datas (limite de cinco anos);

b. posteriormente, novas normas regulando o tema serão emanadas pelos órgãos competentes, que estabelecerão novas condições para o benefício;

c. normas a serem estabelecidas regularão, em definitivo, os procedimentos a serem adotados acerca de eventuais "valores recebidos a maior pelos militares" (recebidas além dos 5 anos); e

d. Caso a UG não consiga realizar os procedimentos ainda no pagamento de jul/23, deverão ser implementadas as despesas a anular (DA) no pagamento de ago/23, considerando o marco temporal sobredito.

6. Por fim, reitero a necessidade de as OM ajustarem os valores líquidos (desconto da cota parte) a serem recebidos pelos militares em decorrência da majoração do adicional de habilitação a contar do mês de Jul/23.

Gen Bda ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"